



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Autoriza a promoção de atos de gestão para a implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Rio Novo e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover atos de gestão requeridos para a criação da Zona de processamento de Exportação (ZPE) no município de Rio Novo - ZPE de Rio Novo.

Parágrafo Único: a autorização referida no caput deste artigo abrange as gestões junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamentos de Exportação (CZPE), para a concretização da finalidade proposta.

Art. 2º - A ZPE Rio Novo será implantada, preferencialmente, nas imediações do Aeroporto Regional Presidente Itamar Franco (Zona da Mata), em área a ser desapropriada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Obtida a autorização Federal para criação e implantação da ZPE de Rio Novo, ficará o Município, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado a construir a empresa administradora da ZPE de Rio Novo, sob a forma de Sociedade Anônima por ações, de capital misto, com o fim específico de implantar e administrar a referida ZPE.

Parágrafo 1º - A área a ser desapropriada para a implantação da ZPE de Rio Novo será incorporada ao ativo da referida sociedade, a título de integralização de capital, garantindo ao município de Rio Novo a participação societária de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

Art. 4º - Ficarão o município de Rio Novo, por seu Prefeito Municipal, igualmente autorizado a firmar Termo de Doação com Encargos das ações da sociedade a ser constituída, conforme disposto no parágrafo 4º do art.17 da Lei nº 8.666/1993, com pessoa jurídica, que se disponha a despesar os recursos necessários à implantação e à operação da ZPE de Rio Novo.

§ 1º. A seleção do donatário das ações referidas no caput deste artigo será feita mediante licitação pública, aberta a pessoas jurídicas, inclusive consórcio de empresas, que deverão atender aos requisitos fixados no respectivo Edital.

§ 2º. O Edital de Concorrência observará, rigorosamente, todos os requisitos e normas legais pertinentes, devendo o texto final ser encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento.

§ 3º. A eventual alienação futura das ações de propriedade do município dependerá de autorização legislativa, mediante preço real de mercado, em leilão público ou em bolsa de valores, fazendo-se prévia avaliação do valor de mercado para apuração de preço real e efetivo das ações.

Recebi em
28/09/2017
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG

www.rionovo.mg.gov.br

Fone: (32) 3274-1228

Art. 5º - Do Termo de Doação com Encargos referido no art.4º constará, expressamente, a obrigação de dotar a ZPE de Rio Novo da infraestrutura adequada e aprovada para instalação e operação de empresas que venham a ser autorizadas a se instalar no local, mais os seguintes encargos:

I - não transferir o domínio ou a posse de lotes da ZPE, a qualquer título, exceto para empresas titulares de projetos já aprovados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).

II - atender a todas as normas legais editadas pelo Governo Federal quanto à delimitação e fechamento da área física do imóvel, dotando-o de sistemas seguros e eficazes de vigilância e controle.

III - implantar as instalações necessárias para os serviços de aduana, dotando-as de todos os equipamentos necessários para o exercício do controle fiscal das operações realizadas.

IV - cumprir, rigorosamente, todas as obrigações previstas na legislação ambiental para a implantação física da ZPE de Rio Novo: e

V - associar-se a entidades de classe de companhias congêneres, em níveis nacional e internacional, e filiar-se a entidades de notória especialização em padronização, normas técnicas, qualidade e produtividade.

Art. 6º - O não cumprimento dos encargos previstos na presente Lei, bem como no Termo de Doação com Encargos, nas condições e prazos previstos, o objeto de doação constante desta Lei será revertido ao Município de Rio Novo.

Art. 7º - O Município poderá conceder incentivos fiscais à sociedade a ser criada, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Município de Rio Novo fiscalizar, por meio das Secretarias Municipais competentes, todos os trabalhos de implantação da ZPE, até a sua efetiva instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 25 de setembro de 2017.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo
Ormeu Rabello Filho
PREFEITO MUNICIPAL
RIO NOVO - MG



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG

www.rionovo.mg.gov.br

Fone: (32) 3274-1228

JUSTIFICATIVA

Reafirmando o compromisso de revitalizar a estrutura econômica social deste Município, encaminho projeto com o objetivo de reverter a estagnação que impera na nossa cidade, com o objetivo de gerar empregos formais e aumentar o IDH Regional.

Serão muitas as dificuldades a superar, e, por esse motivo, é indispensável que compreendam a extensão do empreendimento e também respalde de formação para a prosperidade do nosso município.

Rio Novo, 25 de setembro de 2017.


Ormeu Rabello Filho
PREFEITO MUNICIPAL
RIO NOVO - MG
ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo